PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

Altera a Lei Complementar n.º 16.263, de 27 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC, dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC – e dá outras providências.

Art. 1.º Na Lei Complementar n.º 16.263, de 27 de dezembro de 2024, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I - o "caput" do art. 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil – COEPDEC -, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Proteção e Defesa Civil e presidido pelo Secretário Estadual de Proteção e Defesa Civil, terá por finalidades:

....."

II - o art. 12 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, vinculada à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, é o órgão central de planejamento, de coordenação, de controle e de orientação, em âmbito estadual, de todas as medidas preventivas, mitigatórias, de preparação, de resposta e de recuperação relacionadas à proteção e à defesa civil, constituindo-se no instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos estaduais com os demais órgãos públicos ou privados e com a sociedade civil.

§ 1.º A função de Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil será exercida pelo Secretário de Proteção e Defesa Civil e, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Adjunto.

§ 2.º A Secretaria de Proteção e Defesa Civil contará com pessoal civil e militar, observada a legislação aplicável, podendo ser integrada por:

I - servidores titulares de cargos efetivos nela lotados ou em exercício, inclusive os integrantes dos Quadros das Carreiras Transversais de Níveis Superior, Técnico e Médio;

II - servidores públicos civis de outros quadros e carreiras estaduais, bem como servidores e empregados públicos de outros órgãos e entidades, inclusive de outros entes federativos, mediante cessão ou colocação à disposição, na forma da lei;

III - servidores do Quadro Geral dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo;

IV - oficiais e praças da ativa da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para exercício das funções privativas de Militares Estaduais, agregados na forma da lei;

V - militares estaduais oriundos do Programa de Militares Estaduais Temporários;

VI - pessoal contratado por tempo determinado, nos termos da lei.

§ 3.º A lotação de servidores dos Quadros das Carreiras Transversais de Nível Superior, Técnico e Médio observará a Lei nº 16.165, de 31 de julho de 2024, e a legislação própria.

§ 4.º Servidor efetivo de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo poderá exercer, na Secretaria, atribuições compatíveis com seu cargo de origem, ainda que sem função gratificada, mediante:

I - solicitação do Secretário de Proteção e Defesa Civil;

II - anuência do titular do órgão ou da entidade de origem e concordância do servidor;

III - ato do Governador do Estado, que fixará o prazo, não superior a 2 (dois) anos, prorrogável, e o regime de ônus.

§ 5.º Os militares estaduais temporários e os servidores das Carreiras Transversais de níveis Superior, Técnico e Médio prestarão assessoramento técnico às atividades finalísticas, conforme sua formação e habilitação.

§ 6.º Os Militares Estaduais referidos no § 2.º observarão as leis e normas da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar quanto à hierarquia, disciplina, direito militar e direito administrativo.

§ 7.º O exercício de atribuições de proteção e defesa civil por militares estaduais constitui atividade de natureza militar, de interesse da segurança pública."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 6 de janeiro de 2027.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n.º 16.263, de 27 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC, dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC – e dá outras providências.

As alterações propostas na legislação visam a viabilizar a criação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

Para viabilizar o funcionamento da nova Secretaria, a proposta atribui ao seu titular a função de Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil. A composição da força de trabalho por pessoal civil e militar permitirá reunir conhecimentos especializados, experiência administrativa e capacidade operacional. O aproveitamento de servidores das carreiras transversais e de outros quadros, bem como das demais modalidades de pessoal previstas, favorecerá a organização de equipes multidisciplinares, observadas a legislação aplicável, a formação e a habilitação dos profissionais.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANO LORENZINI ZUCCO
Data: 18/11/2026 09:08:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br